



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº. 24 de 2014.  
(Autor: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebi em 19/02/14  
*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

**Requer ao Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, sejam prestadas informações acerca dos CEMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), na forma que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Venho através do presente requerer que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e Cultura preste informações acerca dos CEMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), a respeito dos seguintes aspectos:

1. Quantas crianças estão matriculadas nos CEMEIS?
2. Quantas crianças estão inclusas nas listas de espera dos CEMEIS?
3. Existe algum Centro Municipal de Educação em construção ou com previsão para inauguração? Quantos?
4. Existe algum CEMEI em projeto para construção?
5. Há previsão para que as listas de espera sejam “zeradas”?

### JUSTIFICATIVA

Sabemos que os Centros Municipais de Educação Infantil possuem, dentre outros objetivos, preparar as crianças para desenvolver o espírito de solidariedade, justiça e inclusão social, atendendo crianças com idade entre 08 meses a 05 anos provenientes de comunidades carentes.

Desta banda, faz-se necessário o conhecimento acerca do número de crianças matriculadas nos CEMEIS, posta a responsabilidade dos Centros em envolver os alunos e as comunidades em ações que tornem melhor o meio em que vivem. Além disso, a informação no tocante ao número de crianças que estão na fila de espera para ingresso nos Centros, bem como a informação acerca da existência de algum CEMEI em construção ou com previsão para inauguração são demasiadas importantes, afinal, quanto maior o número de crianças integradas, maiores serão as mudanças que elevarão a qualidade de vida dos alunos e das suas famílias.

Com efeito, a legislação brasileira abrange o chamado “Princípio da Prioridade Absoluta”, quando determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida,



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa nota diferencial em relação a outros campos de atuação das políticas públicas, a fim de que não pairasse qualquer dúvida quanto à aplicabilidade do preceito constitucional veio reiterada e esmiuçada na Lei nº 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Reza o art. 4º do ECA:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **Poder Público assegurar, com absoluta prioridade** - grifei -, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende: (...)  
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

O dispositivo fala por si só. É por demais explicativo, mormente para quem está imbuído do espírito da lei e dos critérios que devem nortear sua interpretação.

Ante o exposto, o Estatuto da Criança e do Adolescente corrobora a importância da prioridade da inclusão das crianças nos Centros, os quais propiciam construção do conhecimento e interação entre os alunos, sendo instrumentos muito importantes para a cooperação e socialização das próprias crianças, de modo que a negligência nesta fase da vida deixará sequelas que os programas posteriores poderão até amenizar, mas nunca resolver os danos ocorridos na formação intelectual e social dessas crianças.

Assim, diante da justificção apresentada, solicita dos nobres pares, unânime aprovação.

Cascavel, 19 de fevereiro de 2014.

  
**Pedro Maria Martendal de Araújo**  
Vereador – PSDB